ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS G A B I N E T E

PORTARIA Nº 843 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000962/2008 – 13998, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a BRASFRIGO S/A., situada na Avenida Brasfrigo, nº 1000, Distrito Dical, no município de Luziânia, inscrita no CNPJ sob o nº 19.166.180/0001-04, por 12 (doze) anos o uso das águas da Vereda da Onça, no ponto de coordenadas 16º20'24" S e 47º42'15" W, no trecho localizado na Fazenda Champlan, no município de Luziânia, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e construção de tubulação de descarga de fundo de 400mm de diâmetro, deverão ser executados até 29 de dezembro de 2008 conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3º A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO № 12221/D e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÍCOLA WELLINGTON DE PAIVA ALMEIDA, CREA-MG № 39360/D, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de 180.681,65 m³ (cento e oitenta mil, seiscentos e oitenta e um virgula sessenta e cinco metros cúbicos) e volume total acumulado de 185.279,42 m³ (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove virgula quarenta e dois metros cúbicos), e terá por finalidade atender a demanda de duas irrigações (P. 14000 e 14001) utilizando as vazões regularizadas por dois barramentos a montante (P.14007 e 14009). O volume útil acumulado no barramento é suficiente ao atendimento das captações e à manutenção da vazão mínima à jusante;
- VI. Construir elemento de descarga de fundo até 29 de dezembro de 2008, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem;
 - Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRA-SE.

09

aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,

dias do mês Quitubro de 2.008.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos